



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

SHEYLA APARECIDA FERREIRA SILVA

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO VALE  
DO SÃO PATRÍCIO: uma análise a partir da Lei de  
Responsabilidade Fiscal**

Goianésia – GO

2019

SILVA, Sheyla Aparecida Ferreira.

Nível de Transparência dos Municípios do Vale do São Patrício: uma análise a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal/ Sheyla Aparecida Ferreira Silva, Goianésia: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. Dr. Abimael de Jesus Barros Costa, 2019. 53 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Goianésia - Goiás, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Controle Social. 2. Portal da Transparência. 3. Transparência Fiscal.

**Universidade de Brasília – UnB**

**Reitora:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. Enrique Huelva

**Decana de Pós-Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e  
Gestão Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Administração:**

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

**Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fátima de Souza Freire

SHEYLA APARECIDA FERREIRA SILVA

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO:  
uma análise a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Doutor,  
Abimael de Jesus Barros Costa

Goianésia – GO

2019

SHEYLA APARECIDA FERREIRA SILVA

**NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO:  
uma análise a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Sheyla Aparecida Ferreira Silva**

Doutor, Abimael de Jesus Barros Costa  
Professor-Orientador

Mestre, Átila Rabelo Tavares da Câmara  
Professor-Examinador

Goianésia/GO, 27 de abril de 2019

Agradeço a Deus por proporcionar em minha vida a realização deste trabalho, sempre guiando e abençoando cada passo no decorrer desta trajetória. Aos meus familiares e amigos pelo apoio e confiança a mim depositado, bem como todos aqueles que contribuíram e torceram por esta conquista.

“É o momento de alçar voos mais altos na gestão pública municipal rumo às adequações das mudanças. O profissional é exigido constantemente e isso exige um pouco mais de cada um de nós”.  
(Luciano Lima)

## RESUMO

O presente estudo tem a finalidade de destacar o nível de transparência dos municípios do Vale do São Patrício, evidenciando a evolução da Administração Pública no decorrer dos anos, bem como a necessidade de uma maior transparência das contas públicas, demonstrando as leis que foram criadas para nortear essa transparência. Foram descritos conceitos e finalidades da teoria da agência, instrumentos de transparência fiscal e portal de transparência fiscal, explicando os principais aspectos desses temas para a transparência pública. Neste contexto, o objetivo desta pesquisa foi analisar se os municípios do Vale do São Patrício, Estado de Goiás, estão cumprindo com as normas de transparência estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando através dos portais de transparência se os instrumentos exigidos na lei estão sendo publicados pelos municípios. A metodologia foi baseada no estudo de Costa, Leite e Campos (2014), que criou o índice próprio de transparência. A coleta e análise de dados tiveram como base os portais de transparência dos 24 municípios do Vale do São Patrício, onde os dados foram coletados no mês de março de 2019, tendo como referência o ano de 2018. Com base nos resultados encontrados, observou-se que os municípios do Vale do São Patrício apresentaram bons índices nos campos de transparência fiscal, diferentemente de alguns municípios pesquisado no estudo de Costa, Leite e Campos (2014). Portanto, através da análise de dados foi possível afirmar a evolução dos níveis de transparência dos municípios, desde a obrigatoriedade das publicações, visto que os dados adquiridos nos municípios do Vale do São Patrício em 2019, foram mais satisfatório que os alcançados no estudo de Costa, Leite e Campos (2014), podemos destacar as publicações de receitas e despesas, que foram encontradas em todos os municípios pesquisados do Vale. No entanto, os portais de transparência ainda necessita de uma maior evidenciação das informações por parte dos gestores públicos municipais em determinados quesitos, como por exemplo, no campo prestação de contas que não apareceu em muitos municípios.

1. Controle Social

2. Portal da Transparência

3. Transparência Fiscal



## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Categorias de análise dos portais de transparência dos municípios:..... 16

Quadro 2 – Endereço eletrônico dos municípios analisados:.....20

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados dos Municípios Analisados:.....	18
Tabela 2 - Ranking Geral dos Municípios Analisados:.....	28

## LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Localizações das Cidades do Vale do São Patrício:.....	20
---	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Aspectos do Portal:.....	22
Gráfico 2 - Instrumentos de Transparência Fiscal:.....	24
Gráfico 3 - Frequência de Atualização:.....	26
Gráfico 4 - Porcentagem do Grau de Transparência dos Municípios do Vale do São Patricio, Estado de Goiás Segundo a LRF (2018):.....	27

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CANG - Colônia Agrícola Nacional de Goiás

CGU - Controladoria Geral da União

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

PPA - Plano Plurianual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LC - Lei Complementar

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

RCL - Receita Corrente Líquida

RREO - Relatórios Resumidos de Execução orçamentária

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1
1.1	Contextualização do Assunto.....	1
1.2	Formulação do problema .....	3
1.3	Objetivo Geral .....	3
1.4	Objetivos Específicos.....	3
1.5	Justificativa .....	4
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	5
2.1	Teoria da Agência.....	5
2.2	Instrumentos de Transparência Fiscal .....	8
2.3	Portal de Transparência Fiscal .....	12
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	15
3.1	Tipo e descrição geral da pesquisa.....	15
3.2	Coleta de Dados .....	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	22
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	30
	REFERÊNCIAS.....	33
	APÊNDICE - A .....	37

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Contextualização do Assunto

Diante de um cenário de grandes transformações na era digital, a administração pública vem passando por grandes mudanças com o objetivo de fornecer dados orçamentários, patrimoniais e financeiros aos cidadãos, relativo a gestão pública em apoio ao processo de tomada de decisão, buscando o aprimoramento da gestão do patrimônio público e visando à transparência das contas públicas.

Na Administração Pública a fiscalização das contas é feita através dos Controles, que são instrumentos auxiliares dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na avaliação, orientação e correção das contas públicas.

Como afirma Pietro (1998, p. 478):

Tem o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico.

A Administração Pública tem um sistema apto para fiscalizar os gestores e a própria administração contra atos ilegais, sendo os controles responsáveis por verificar se os planejamentos orçamentários, financeiros e patrimoniais estão sendo executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais, podendo corrigir as atividades administrativas que eventualmente possam ser consideradas irregulares.

Entretanto, ao longo do tempo houve a necessidade de mais transparência das contas públicas, e com isso foram criadas leis que viesse a nortear essa transparência, fazendo com que os cidadãos de forma mais rápida e em tempo real pudesse exercer o controle social, que já era um direito garantido aos cidadãos, mas que até então não era exercido com muita eficácia. Segundo a cartilha Controle Social elaborada e publicada em 2012 pela Controladoria Geral da União - CGU “o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão

pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública”.

Diante das várias leis que foram criadas para guiar a Administração Pública para uma gestão mais transparente e moderna, em 4 de maio de 2000 entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei complementar nº101), que ficou conhecida como a lei que controla as finanças públicas, visando a transparência e a evidenciação dos gastos públicos. “Representou um esforço do governo em criar regras para estimular a responsabilidade fiscal, para que os governos não tomem dívidas acima da arrecadação” (NIYAMA, 2011). E para que essa lei fosse cumprida na sua totalidade, foi criada em 27 de maio de 2009 a Lei Complementar nº131, alterando a LRF no que se referia à transparência da gestão fiscal.

A Lei Complementar nº131 ficou conhecida como a lei da transparência, pois obrigava a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a publicarem em tempo real as informações orçamentárias e financeiras da Administração Pública, por meios eletrônicos de fácil acesso.

Diante do exposto e considerando quase 10 anos da criação da lei complementar nº131, tem se a necessidade de pesquisar e fiscalizar se os gestores públicos estão atuando de acordo com o que foi estabelecido em leis. Sendo assim, o presente estudo analisou se os municípios do Vale do São Patrício estão cumprindo com as exigências das referidas leis, tendo como base o ano de 2018 para a referida pesquisa.

O Vale do São Patrício é uma região localizada no Estado de Goiás, sua área é de 35.978,3 km<sup>2</sup> e densidade de 7,79 hab./km<sup>2</sup>. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sua população estimada em 2018 é de 305.559 habitantes. O Vale é constituído de 24 municípios, sendo eles: Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Guaraíta, Guarinos, Hidrolina, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, São Francisco de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Luiz do Norte, São Patrício e Uruana.

O presente estudo encontra-se estruturado em cinco seções, além da presente introdução que inclui-se a contextualização do assunto, formulação do problema, objetivo geral, objetivos, específicos e justificativa. A segunda seção apresenta o referencial teórico, discutindo teorias e conceitos da teoria da agência, instrumentos de transparência fiscal e portal de transparência fiscal. A terceira seção



consta a abordagem metodológica adotada na pesquisa e o tipo, bem como a coleta de dados e o histórico das fontes pesquisadas. A quarta seção busca apresentar e discutir os resultados encontrados. Na quinta seção, apresentam-se as conclusões e as recomendações. Além disso, apresentam-se no final as referências que foram as bases do trabalho e o apêndice com os dados coletados nos portais de transparência, para avaliar os níveis de transparência de cada município.

## **1.2 Formulação do problema**

Portanto, este estudo tem como intenção responder ao seguinte questionamento: Qual o nível de transparência desses municípios?

## **1.3 Objetivo Geral**

Analisar se os municípios do Vale do São Patrício estão cumprindo com as normas de transparência estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, verificando através dos portais de transparência se os instrumentos exigidos na lei estão sendo publicados pelos municípios.

## **1.4 Objetivos Específicos**

- Verificar se os municípios do Vale do São Patrício estão divulgando de maneira correta e em tempo real os instrumentos exigidos pela LRF;
- Identificar o nível de transparência entre os municípios;
- Descrever a necessidade da divulgação das contas públicas para o controle social;
- Demonstrar a importância do Portal da Transparência como ferramenta de controle para o município e população.

## 1.5 Justificativa

O uso da tecnologia tem permitido, cada vez mais, o controle social perante as contas públicas, fazendo com que a sociedade exerça sua cidadania para fiscalizar, examinar e colher informações a respeito dos gastos públicos. Segundo a Constituição Federal os cidadãos têm o dever de proteger o patrimônio público e social do país, podendo exercer esse direito continuamente e não só de quatro em quatro anos, quando é obrigatório escolher os representantes. Portanto, as leis que norteiam a transparência pública são ferramentas fundamentais para prevenir a corrupção e fazer com que os recursos públicos sejam gastos de forma correta pelos gestores.

Contudo, para que as leis sejam rigorosamente cumpridas, deve-se haver uma maior fiscalização por parte dos cidadãos, por isso é importante aprofundar as pesquisas sobre o assunto e evidenciar através de dados como estão sendo executadas as normas estabelecidas. Demonstrar ainda, a importância da transparência na administração pública e como a fiscalização dos cidadãos influencia no controle de uma boa e correta aplicação dos recursos públicos.

Portanto a escolha desta temática é justificada, por se tratar de um assunto com grande relevância para a sociedade, podendo contribuir na fiscalização das contas públicas e colaborar para que as leis de transparência sejam cumpridas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Teoria da Agência

A Teoria da Agência é um contrato sob o qual uma ou mais pessoas (principal) contrata outra pessoa (o agente) para desempenhar algum serviço em nome do principal, envolvendo a delegação de algum poder de tomada de decisão do agente (JENSEN E MECKLING, 1976, apud VIANA, 2010). É um modelo de tomada de decisão para mais de um indivíduo, que tem um enfoque prescritivo, embasado num modelo normativo que envolve a teoria da utilidade (HENDRIKSEN E BREDA, 1999). Essa teoria trabalha com os conflitos de interesses dentro das organizações privadas ou públicas, buscando solucionar problemas que surgem entre o principal e o agente.

No decorrer do tempo esse modelo de teoria tem percorrido vários setores, em especial o setor público, que vem passando por grandes transformações. Segundo Slomski (1999 apud COSTA, LEITE E CAMPOS, 2014) “tem-se que a Teoria da Agência relacionada ao Setor Público engloba a existência de contrato sob o qual a sociedade (principal) engaja o governo (agente) para desempenhar funções, de modo a atingir o resultado esperado pelos cidadãos (principal)”. Assim, considera-se que cabe ao Estado, representado pelos políticos democraticamente escolhidos para ocupar seus postos, promover políticas públicas que sirvam aos interesses da sociedade civil (LEMIEUX, 2015 apud OLIVEIRA E FILHO, 2017).

De acordo com Fama (1988 apud MENDES, 2001), a teoria da agência analisa os conflitos e custos resultantes da separação entre propriedade e controle de capital. Conforme Bianchi (2005, p.16):

Esse conflito de interesse, observado na relação patrão-empregado, foi à origem dos estudos na área da administração que culminaram no desenvolvimento da Teoria da Agência, cuja contribuição para a administração tem sido fomentar investigações sobre os meios adequados para reduzir os mencionados conflitos.

O foco dessa teoria se encontra no relacionamento entre agente e principal, no qual o agente dispõe de mais informações e suas ações afetam o bem-estar entre as partes, sendo dificilmente observáveis pelo principal (BRAGA, LIMA E

DIAS, 2007). Entretanto, os interesses do gestor nem sempre estarão alinhados com os do proprietário, resultando em um conflito de agência ou conflito agente-principal (VIANA, 2010). Assim, para a redução desses conflitos tem-se como base a governança nos setores públicos e privados, visando à transparência e a confiabilidade das organizações.

Para Daily, Dalton e Cannella (2003, apud OLIVEIRA E FILHO, 2017) “A teoria da agência objetiva lidar com os problemas que surgem com a separação entre propriedade e gestão, chamados problemas de agência, e tem representado a perspectiva teórica dominante aplicada aos estudos de governança corporativa”. A boa governança corporativa requer clara definição de responsabilidade e compreensão dos relacionamentos entre as partes interessadas da organização e aqueles responsáveis por administrar seus recursos e produzir seus resultados (FERNANDES, 2016). Desta forma, os agentes podem desenvolver boas práticas na administração através da governança corporativa, melhorando o desempenho das atividades e delegando responsabilidade aos agentes capacitados, visando melhoria da eficiência e da eficácia na produção de bens e serviços públicos.

Conforme Carvalho (2002), a Governança corporativa pode ser entendida como os princípios que governam o processo decisório no interior de uma organização, com o objetivo de minimizar os chamados problemas de agência. Para Chagas (2007):

Trata-se de um sistema que, usando principalmente o conselho de administração, a auditoria externa e o conselho fiscal, estabelece regras e poderes para conselhos, comitês, diretoria e outros gestores, procurando prevenir abusos de poder e criando instrumentos de fiscalização, princípios e regras que possibilitem uma gestão eficiente e eficaz. É, portanto, assunto de interesse relevante para os que atuam nas áreas de controladoria e contabilidade.

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2019). A governança corporativa tem a preocupação de criar mecanismos eficientes e estabelecer um conjunto de diretrizes para o bom desempenho das organizações, possibilitando uma gestão adequada para os diversos setores, envolvendo as principais áreas da administração, objetivando a eficiência, efetividade,

transparência e responsabilidade corporativa. Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2019) os Princípios Básicos da governança corporativa são:

**Transparência** - Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que condizem à preservação e à otimização do valor da organização.

**Equidade** - Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (stakeholders), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

**Prestação de Contas (accountability)** - Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

**Responsabilidade Corporativa** - Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazos.

Para Filho e Picolin (2008), a consolidação de boas práticas de Governança Corporativa pode auxiliar na ampliação da capacidade de ação dos gestores, bem como com a devida avaliação do desempenho de tal gestão. No contexto da administração pública, aumentar a governança é promover a capacidade do governo em formular e implementar políticas públicas e em decidir as mais adequadas (VIANA, 2010). Utilizando os instrumentos de governança para demonstrar os trabalhos desenvolvidos na administração pública, oferecendo a sociedade dados transparentes, e formas para que a mesma possa exercer o controle social de maneira eficiente e ativa na fiscalização das contas públicas.

De acordo com Breder (2008):

Os instrumentos de controle sociais atualmente instituídos são: informação e transparência; audiências/consultas públicas; orçamento participativo; participação em colegiados administrativos e em conselhos setoriais de gestão; e representações/denúncias.

E para que a sociedade confie nas informações prestadas pelo poder público, é necessário que esta tenha condições de exercer algum tipo de controle sobre a utilização dos recursos públicos, e para que isto ocorra é necessário o recebimento de informações sobre quanto, como e onde o gestor está aplicando os recursos

financeiros. Assim, a adoção de medidas transparentes de gestão permite à sociedade o acompanhamento mais detalhado das realizações do Estado (COSTA, LEITE E CAMPOS, 2014).

Segundo Nascimento (2009, p. 75), “há atualmente, uma crescente exigência, por parte da população e dos demais usuários da Contabilidade Pública, da transparência na divulgação das transações governamentais”. Desse modo, há uma exigência e necessidade da transparência dos gestores perante a sociedade, da mesma forma, existe o processo de prestação de contas dos órgãos públicos, onde os gestores têm a obrigação de mostrar por meio de informações, documentos e demonstrativos de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, os atos ocorridos no Setor Público, ficando a sociedade responsável pela fiscalização e controle social.

## **2.2 Instrumentos de Transparência Fiscal**

A Administração Pública passa por um constante processo de evolução, que necessita deregulamentações que legalizem os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais, desta forma, visando promover grandes transformações no setor público, foram criados mecanismos que garantisse maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Para a CGU (2019) “a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade”.

Dentre as diversas leis que norteiam a transparência das contas públicas, a principal delas é a Lei Complementar 101, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que de maneira clara proporciona uma maior demonstração de todos os fatos na contabilização dos gastos públicos. Para Abraham (2017) “A LRF foi gerada para dar corpo à política de estabilização fiscal, bem como para regulamentar a Constituição Federal sobre matérias financeiras e, sobretudo, para dar um “choque” de gestão à administração pública brasileira”. Que até então não eram tão evidenciadas pelos governantes e seus administradores públicos, que mantinham vários endividamentos e total falta de controle e transparência com as contas

públicas, demandando assim uma mudança radical na forma de administrar o dinheiro público.

Segundo Khair (2000, p. 13):

É uma lei complementar que, regulamentando o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no país. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Estão sujeitos a Lei de Responsabilidade Fiscal os Poderes Executivos, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais subordinadas.

A referida Lei através de sua publicação apoiou-se nos princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas, estabelecendo assim, as normas relacionadas à gestão fiscal, na Administração Pública, permitindo a fiscalização e controle dos gastos do poder público possibilitando a correção de qualquer fato que venha a afetar as contas públicas. A Novidade da LRF reside no fato de responsabilizar especificamente a parte da gestão financeira a partir de um acompanhamento sistemático do desempenho mensal, trimestral, anual e plurianual (CRUZ, 2001).

Conforme Abraham (2017):

A LRF foi instituída, sobretudo, para moralizar a gestão da coisa pública e para dar responsabilidade ao gestor na atividade financeira, abrangendo todas as etapas do processo fiscal, desde a arrecadação, passando pela gestão, até a aplicação dos recursos na sociedade de maneira responsável, ética, transparente e eficiente.

Através de sua obrigatoriedade, a lei fornece aos gestores e aos cidadãos, meios para o acompanhamento da arrecadação e dos gastos, demonstrando a transparência nas ações pertinentes ao dinheiro público e evidenciando sua correta aplicação, prevenindo fraudes nos três níveis de governo, ou seja, no nível federal, estadual e municipal. Com a implantação da LRF, os municípios tiveram de buscar formas de se adequarem às limitações regulatórias impostas pela mesma e ajustarem a gestão fiscal-financeira às novas condicionalidades (ARAÚJO, FILHO E GOMES, 2015). Os municípios foram os que mais sentiram o impacto da criação da lei regulatória, pois tiveram que se adaptar as obrigatoriedades da nova lei e divulgar dados financeiros que antes não eram obrigatórios. Mas, para Filho, Colares e

Andrade (2015) “a LRF trouxe importante contribuição para o ajuste fiscal dos municípios, reforçando o seu potencial tributário, fazendo com que os governantes desenvolvessem uma política orçamentária responsável”.

Bernardo, Rosa e Bianco (2012, p. 04) afirmam que:

Ao complementar uma lacuna deixada pela Lei nº. 4.320/1964 no que diz respeito ao estabelecimento de um regime de gestão com responsabilidade e transparência, que garanta o equilíbrio das contas públicas, a LRF dispõe sobre os princípios básicos para uma ação planejada e eficaz relativa às normas gerais de Finanças Públicas.

A LRF foi criada para reforçar a administração pública, completando e atualizando a Lei nº 4.320/64, com o intuito de realizar gestão fiscal mais planejada, mostrando para os cidadãos brasileiros de uma forma mais transparente, o que está sendo executado pelo poder público. Para isso a Lei disponibilizou, em seu artigo 48, os instrumentos necessários à transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, que segundo Costa, Leite e Campos (2014) “Os instrumentos exigidos são os planos, os orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias, além dos relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, inclusive as versões simplificadas desses instrumentos”. Sendo assim, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, a LRF instituiu como exigência as normas básicas do sistema orçamentário brasileiro que norteiam a administração pública, que são a Lei do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Conforme caracteriza Azevedo, Souza e Veiga (2010, p. 116):

[...] cabe ao PPA efetuar um levantamento de metas de investimentos e de despesas de obrigação continuada para 4 anos; não só metas financeiras de gastos, mas também metas físicas (o que deve ser feito, quando deve ser feito e a que custo). Em seguida, anualmente é elaborada uma lei chamada LDO, que deve trazer metas e prioridades para o próximo exercício, que sejam compatíveis com o PPA. Por último, o ente deve elaborar uma lei orçamentária anual LOA, que coloque em prática tudo aquilo que estava previsto nas metas da LDO, lembrando que todos esses instrumentos de planejamento estão hierarquicamente interligados.

Os instrumentos orçamentários fazem com que os gestores esbocem planos e metas que serão usados no decorrer da sua gestão, fazendo com que exista integração entre o planejamento e o orçamento anual, com objetivo de amparar a administração pública no desenvolvimento das tarefas e na melhor alocação dos



recursos públicos. A Lei também assegura um maior controle social por parte da sociedade, pois ela incentiva a participação popular na discussão e elaboração dos planos orçamentários, através das audiências públicas, fazendo com que os cidadãos exerçam seus direitos.

Segundo Oliveira (2010) “Nos municípios, as normas constitucionais referentes ao processo de planejamento e orçamento são incorporados à Lei Orgânica Municipal, apenas adaptando as instâncias da administração à qual se aplica”. Mas os prazos para entrega e recebimento dos instrumentos orçamentários devem seguir as normas estabelecidas na Constituição Federal, que diz que o Poder Executivo deve encaminhar a LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, bem como encaminhar a LOA e o PPA até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

A LRF apresenta três objetivos principais, a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre receitas e despesas e a transparência fiscal (PALUDO, 2017, p. 361). A referida lei criou vários relatórios anexos a LDO, tais como os anexos de metas fiscais e anexos de riscos fiscais e à LOA o relatório de gestão fiscal quadrimestral e o relatório resumido da execução orçamentária bimestral (FILHO, COLARES E ANDRADE, 2015). Para Costa, Leite e Campos (2014) “O instrumento de transparência fiscal denominado Prestação de Contas é um documento em que o administrador público demonstrará sua situação organizacional para a sociedade”. Conforme Koppel (2005, apud FILHO, COLARES E ANDRADE, 2015) “observa-se a necessidade do gestor público em prestar contas à sociedade no sentido da transparência, da responsabilidade pessoal, da controlabilidade, e da responsabilidade institucional e da capacidade de efetivar resultados aos cidadãos”. Com isso através dos relatórios de gestão fiscal, a prestação de contas é mais detalhada e de uma forma transparente, possibilitando ao cidadão maior eficiência na fiscalização e controle das contas públicas.

Segundo o Tesouro Nacional (2019):

Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada

Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), que é apurada em demonstrativo próprio elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

O RGF deve ser publicado a cada quadrimestre, devendo ser emitidos pelos titulares dos órgãos competentes e publicados em meios eletrônicos para acesso fácil do público, assegurando a eficácia da lei na consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos. Em consonância com a constituição federal, LRF também estabelece normas para elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução orçamentária – RREO, que conforme o Tesouro Nacional (2019):

Abrangerá os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes, que recebam recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária tem que ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (art. 165, § 3º) e deve abranger todos os Poderes da Administração Pública (COSTA, LEITE E CAMPOS, 2014).

LRF ainda estabelece a divulgação necessária dos Relatórios de Execução da Receita e Despesa e os Relatórios Relativos a Contratos e Convênios, bem como as versões simplificadas dos documentos elencados no artigo, mostrando assim a importância de uma lei completa e eficiente, podendo disponibilizar dados que compõe a administração pública de forma clara e transparente, onde qualquer pessoa pode compreender a informação publicada e exercer seu direito de cidadão no controle social.

### **2.3 Portal de Transparência Fiscal**

O direito ao acesso a informação sobre dados do setor público é uma assunto que sempre esteve em discussão, pois os cidadãos tinham o direito de saber como eram aplicados os recursos públicos e conhecer os procedimentos governamentais

e administrativos dos gestores. Mas essa luta só começou a ser vencida após a criação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o Estado Democrático de Direito, dando a oportunidade da sociedade participar das tomadas de decisão da administração pública. Assim, com o intuito de atender a demanda por informações sobre a administração pública e ao mesmo tempo cumprir com as leis que norteiam a transparência dos gastos públicos, foi criado em 2004 o Portal da Transparência, que Segundo a Controladoria Geral da União, 2012:

É uma poderosa ferramenta de apoio ao exercício do controle social, pois permite ao cidadão saber como o dinheiro público está sendo utilizado, ampliando as condições de controle desse dinheiro. Quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas. Isso possibilita a eficiência da gestão pública e contribui para o combate à corrupção.

Com isso, facilitando o controle dos gastos públicos e proporcionando a sociedade informações de forma atualizada, pois todos os órgãos públicos devem manter o site do portal da transparência atualizado a fim de determinar a publicidade, em tempo real, de forma que os cidadãos em qualquer lugar e a qualquer hora possam acessar e obter as informações desejadas. Os portais são sites de fácil acesso com um amplo campo de pesquisa, sem qualquer restrição nas consultas.

Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rianópolis (2019), a criação do Portal:

Dá cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, que trata da divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos. Por meio da pesquisa, é possível, detalhar todos os documentos emitidos pelas unidades gestoras dos Poderes Executivo e Legislativo no decorrer da execução das suas despesas, inclusive, pela fase em que a despesa está: empenho, liquidação e pagamento.

Podendo o cidadão estar informado das arrecadações financeiras e os estágios das despesas dos órgãos públicos perante seus credores. Os sites também disponibilizam os principais processos da administração, como por exemplo, informações sobre as audiências públicas para apresentação de projetos orçamentários de interesse público e social; espaço para solicitação de informação dos usuários no meio eletrônico, assim como detalhamento de funcionamento de

como e onde adquirir informações presenciais e os responsáveis pelo fornecimento das referidas solicitações.

As informações prestadas pelos setores públicos podem ser classificadas em transparência ativa e passiva:

Transparência ativa é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet. E Transparência passiva é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica. (ACESSO A INFORMAÇÃO, 2019)

De maneira que existe obrigatoriedade no fornecimento de informações para os dois tipos de transparência, podendo o órgão público ser responsabilizado por não prestar as devidas informações, sendo elas solicitadas ou não. Promovendo assim, uma correta aplicabilidade das leis, divulgando as informações claras e concisas sobre a administração.

Os Portais da Transparência passaram a ter mais visibilidade a partir da criação da Lei Complementar - LC nº131/2009, que alterou a LRF para suprir alguns espaços deixados pela mesma, tendo em vista que a LRF controla as finanças públicas, era necessário um dispositivo que incentivasse o Poder Público a apresentar seus demonstrativos de forma transparente e informatizada, através de meio eletrônico e em tempo real.

A LC nº 131/2009 definiu prazos diferentes para o cumprimento dos dispostos na referida lei, onde a União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de cem mil habitantes tinham até maio de 2010 para atender a lei; os Municípios entre cinquenta e cem mil pessoas tinham até maio de 2011 e os Municípios com até cinquenta mil habitantes tinham até 28 de maio de 2013.

Contudo, para a eficácia das leis que norteiam a transparência pública, foi criado também a de Acesso a informação, possibilitando que qualquer pessoa, seja física ou jurídica, tenha acesso a informações públicas de órgãos e entidades. A Lei de Acesso a informação nº12.527, foi sancionada em 18 de novembro de 2011, alterando a Lei nº 8.112/1990, revogando a Lei nº 11.111/2005 e os dispositivos da Lei nº 8.159/1991. As normas estabelecidas pela referida lei entraram em vigor em 16 de maio de 2012.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA**

#### **3.1 Tipo e descrição geral da pesquisa**

Para o desenvolvimento do presente trabalho, a metodologia está sendo baseada no estudo de Costa, Leite e Campos (2014), que conforme estudo, utilizou-se o método indutivo, enfatizando a comprovação empírica do estudo, com procedimento de análise dos dados coletados em amostragem investigativa acessando os portais de transparência dos municípios do Vale do São Patrício. Segundo Diniz e Silva (2008) “o método indutivo prevê que pela indução experimental o pesquisador pode chegar a uma lei geral por meio da observação de certos casos particulares sobre o objeto (fenômeno/fato) observado”.

Para contextualizar a região de cada município, os meios de investigação utilizados foram pesquisa bibliográfica e documental. Segundo Lakatos e Marconi (2001) “A pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária, pode ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado”. E a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas (LAKATOS E MARCONI, 2001). Desta forma, a pesquisa pode ser considerada exploratória, pois usou-se dados dos portais da transparência dos municípios, para medir a eficiência da LRF e coletar dados para o presente estudo, bem como obteve informações do site do IBGE, para maiores especificações de cada município pesquisado.

Seguindo a metodologia de Costa, Leite e Campos (2014), foi utilizado o método qualitativo. Conforme Neves (1996) “Os métodos qualitativos trazem como contribuição ao trabalho de pesquisa uma mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivos capazes de contribuir para a melhor compreensão dos fenômenos”. Esse método “sempre foi considerado como método exploratório e auxiliar na pesquisa científica” (OLIVEIRA, 2000, p.61).

Visando analisar os níveis de transparência dos municípios do Vale do São Patrício, o tipo de amostragem desta pesquisa é a não probabilística, pois “são

amostragens em que há uma escolha deliberada dos elementos da amostra. Depende dos critérios e julgamento do pesquisador” (FILHO 2019). Assim, a amostragem escolhida neste trabalho foi selecionada a partir do agrupamento dos municípios que compõe o Vale, sendo municípios que variam de 1.852 habitantes a 69.072 habitantes.

Para o desenvolvimento da pesquisa, a coleta de dados terá como base o trabalho desenvolvido por Costa, Leite e Campos (2014), que criou o índice próprio de transparência, que segundo eles é composto por:

Critérios relativos à usabilidade dos sites, correspondendo a 30% do índice; com a comprovação da divulgação dos instrumentos de transparência fiscal propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondendo a 60% do índice; e, por fim, com a constatação de séries históricas dos dados e pela frequência de sua atualização, correspondendo a 10% do índice.

Os índices usados para o desenvolvimento do trabalho constam no Apêndice A, bem como os aspectos de pontuação utilizados para a construção de cada categoria conforme estabelecido por Costa, Leite e Campos (2014), podem ser encontrado no Quadro 1.

**QUADRO 1 – Categorias de Análise dos Portais de Transparência dos Municípios**

<b>Categoria</b>	<b>Itens de Investigação</b>	<b>Pontos</b>
<b>Aspectos do Portal 30%</b>	O site do portal apresenta a ferramenta "Mapa do Sítio" ou "Busca" para facilitar a busca de informações do usuário	1
	O site apresenta glossário dos termos	1
	O glossário, se existir, facilita a compreensão das informações disponibilizadas	1
	Há uma área com perguntas e respostas frequentes	1
	O site portal divulga um e-mail ou formulário de contato institucional	1
	O site portal divulga o contato com o Tribunal de contas, o Ministério Público ou Câmara Federal para incentivar denúncias	1
	As informações apresentadas possibilitam interatividade (chat)	1

	Existe possibilidade de download de dados	1
Instrumentos de Transparência 60%	Plano plurianual	1
	Lei de diretrizes orçamentárias	1
	Lei do orçamento anual	1
	Prestação de contas	1
	Relatórios resumidos da execução orçamentária	1
	Relatório de gestão fiscal	1
	Relatórios de execução da receita/despesa	1
	Relatórios de execução da contratos/convênios	1
Frequência de Atualização 10%	Dados em tempo real	1
	Disponibilização de séries históricas de dados orçamentários e financeiros	1
	Periodicidade de disponibilização de dados (diário, semanal e anual)	1
<b>Total</b>		<b>19</b>

FONTE: Costa, Leite e Campos (2014, p. 50)

Para a utilização da pontuação para a aplicabilidade da coleta de dados, Costa, Leite e Campos (2014), estabeleceu que o total de pontos que os municípios podem alcançar é 19, correspondendo à nota 10 no ranking de transparência municipal, a nota máxima, aplicando a fórmula por eles elaborada:

$$IT = \frac{\Sigma A1 \times 3 + \Sigma A2 \times 6 + \Sigma A3}{7,5}$$

Conforme explica Costa, Leite e Campos (2014):

Na fórmula, IT significa o índice de transparência obtido do município; A1 significa os pontos obtidos no critério "Aspectos do Portal"; A2 significa os pontos obtidos no critério "Instrumentos de Transparência Fiscal"; e A3 significa os pontos obtidos no critério "Frequência de Atualização". Assim, a soma de pontos de cada critério multiplicado por seus respectivos pesos é dividida pelo número 7,5, a fim de criar uma escala que obtenha como nota máxima o número 10.

Seguindo a metodologia usada por Costa, Leite e Campos (2014), o presente estudo buscou analisar os níveis de transparência dos municípios do Vale do São Patrício, Estado de Goiás, obtendo assim resultados para demonstrar se as leis de transparência estão sendo aplicadas corretamente, e quais os municípios estão em falta com as exigências das referidas leis.

### 3.2 Coleta de Dados

O Vale do São Patrício Teve sua ocupação e desenvolvimento impulsionados pela criação da Colônia Agrícola Nacional de Goiás - CANG em 1941, que segundo Castilho (2012) “foi criada na década de 1940 durante a política de expansão econômica que ficou conhecida como “Marcha para o Oeste” do então presidente Getúlio Vargas”. Essa marcha foi liderada por Bernardo Sayão, natural do Rio de Janeiro e formado em 1923 na Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, que tinha como principal projeto o desenvolvimento da região central do Brasil, desenvolvimento este que deu origem à cidade de Ceres. Para Seixas (2016) “a Colônia Agrícola de Ceres em plena Marcha para o Oeste foi responsável pelo verdadeiro desbravamento regional e implantação de pequenas propriedades”.

Através dessa colonização, o Vale passou a receber pessoas de todos os lugares, e com isso acabaram transformando a área em um importante núcleo urbano. Ele fica localizado na Microrregião de Ceres, e na mesorregião do Centro Goiano e atualmente é constituído por 24 municípios. A Tabela 1 elenca os municípios de amostra e suas respectivas populações, área e densidade.

**TABELA1 – Dados dos Municípios Analisados**

Município	Siglas	População Estimada em 2018 (hab.)	Área (KM <sup>2</sup> )	Densidade (hab./km <sup>2</sup> )
Barro Alto	BAL	10.922	1.093,248	7,97
Carmo do Rio Verde	CRV	9.976	418,544	21,33
Ceres	CER	22.074	214,322	96,69
Goianésia	GNS	69.072	1.547,27	38,49
Guaraíta	GRT	2.041	205,307	11,57



<b>Guarinos</b>	GRN	1.852	595,866	3,86
<b>Hidrolina</b>	HID	3.622	580,391	6,94
<b>Ipiranga de Goiás</b>	IPG	2.893	241,289	11,79
<b>Itapaci</b>	ITA	22.533	956,125	19,31
<b>Itapuranga</b>	ITP	25.856	1.276,48	20,47
<b>Jaraguá</b>	JAR	49.667	1.849,55	22,64
<b>Morro Agudo de Goiás</b>	MAG	2.264	282,616	8,34
<b>Nova América</b>	NVA	2.346	212,025	10,65
<b>Nova Glória</b>	NVG	8.218	412,953	20,60
<b>Pilar de Goiás</b>	PLG	2.314	906,644	3,06
<b>Rialma</b>	RLM	10.896	268,466	39,20
<b>Rianópolis</b>	RNP	4.784	159,255	28,67
<b>Rubiataba</b>	RUB	19.815	748,264	25,28
<b>São Francisco de Goiás</b>	SFG	6.260	415,791	14,72
<b>Santa Isabel</b>	STI	3.803	807,204	4,57
<b>Santa Rita do Novo Destino</b>	SRN	3.331	956,041	3,32
<b>São Luiz do Norte</b>	SLN	5.117	586,058	7,88
<b>São Patrício</b>	SAP	2.035	171,957	11,58
<b>Uruana</b>	URU	13.868	522,506	26,46

**FONTE:** Elaborada pela autora (2019)

Os municípios que compõem o Vale do São Patrício possui uma importante representatividade socioeconômico no Estado de Goiás. Ceres que foi umas das primeiras cidades desbravadas na região, atualmente é referência no ramo da saúde do interior goiano, onde diariamente recebe milhares de pessoas em busca de tratamentos de qualidade.

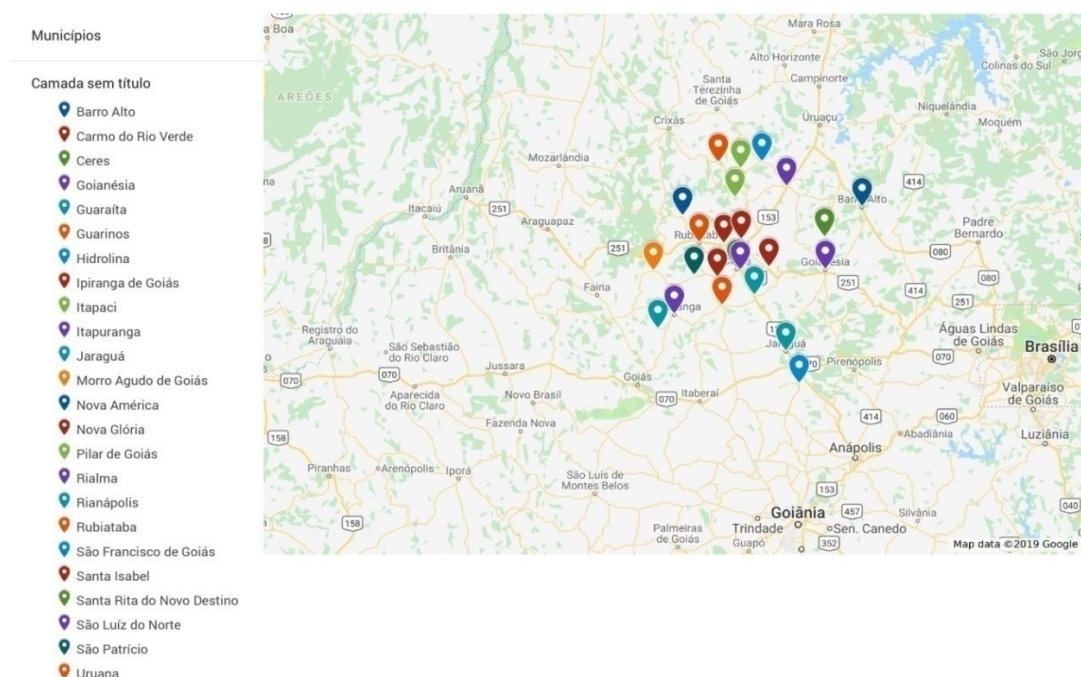
As economias dos municípios do Vale também giram entorno da exploração de recursos minerais, como por exemplo, a cidade de Barro Alto que desenvolve a atividade de mineração de níquel, bem como, os municípios de Goianésia, Carmo do Rio Verde, Rubiataba, entre outros, que são famosos pela industrialização da cana-de-açúcar. A agricultura e a pecuária são as principais atividades econômicas que norteiam a maioria dos municípios, sendo algumas cidades reconhecidas

regionalmente e nacionalmente pela produção de produtos agropecuários, como a cidade de Uruana que é conhecida como a Capital da Melancia, pelo cultivo da fruta.

Conforme é mostrado no mapa, os municípios que compõem o Vale do São Patrício são todos uns próximos dos outros, explicando assim o motivo pelo qual a maioria desenvolvem as mesmas atividades econômicas.

**FIGURA 1 - Localizações das Cidades do Vale do São Patrício**

### Cidades do Vale do São Patrício



**FONTE: Google Maps (2019)**

Portanto, a coleta de dados do trabalho foi realizada nos portais de transparência de cada município do Vale do São Patrício, no mês de março de 2019, tendo como referência o ano de 2018. No momento da pesquisa todos os portais de transparência estavam em pleno funcionamento. O Quadro 2 demonstra os endereços eletrônicos de cada município pesquisado.

**QUADRO 2 – Endereço Eletrônico dos Municípios Analisados**

Município	Nº	Portal da Transparência analisado
Barro Alto	1	barroalto.megasofttransparencia.com.br/barroalto-transparencia/transparencia/index.jsf

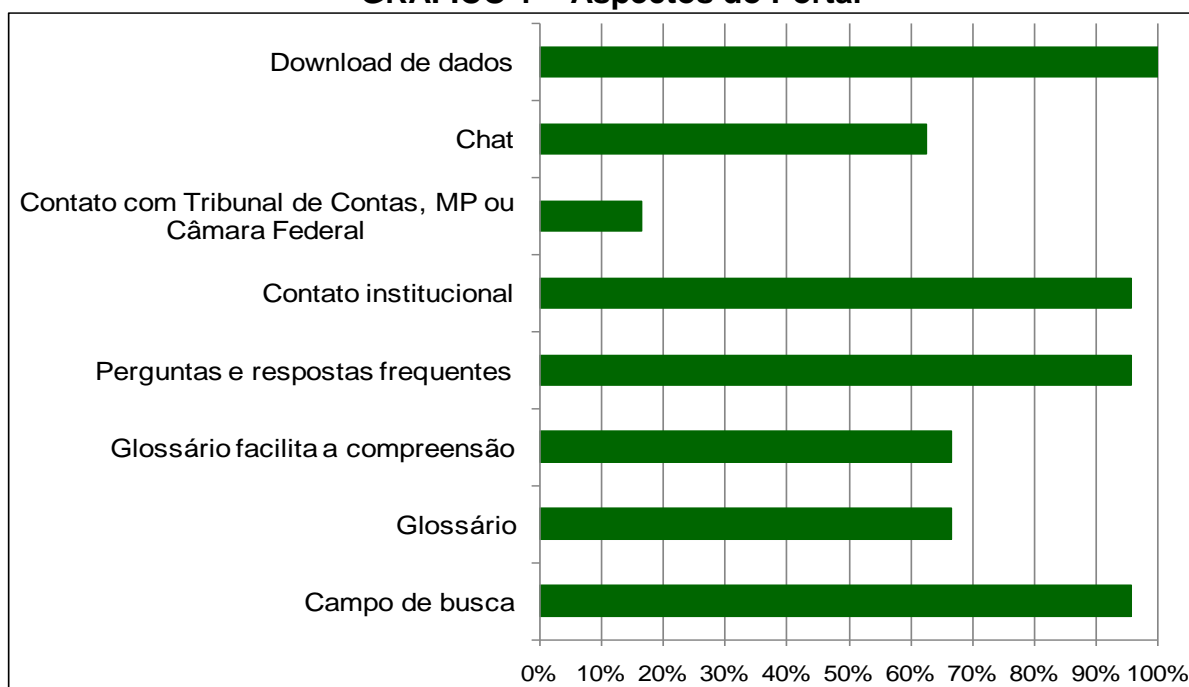
<b>Carmo do Rio Verde</b>	2	<a href="http://acessoainformacao.carmodorioverde.go.gov.br/">acessoainformacao.carmodorioverde.go.gov.br/</a>
<b>Ceres</b>	3	<a href="http://acessoainformacao.ceres.go.gov.br/">acessoainformacao.ceres.go.gov.br/</a>
<b>Goianésia</b>	4	<a href="http://www.goianesia.go.gov.br/index.php/portal-transparencia">www.goianesia.go.gov.br/index.php/portal-transparencia</a>
<b>Guaraíta</b>	5	<a href="http://app.centi.com.br/guaraita/portalcidadao/?atosadm">app.centi.com.br/guaraita/portalcidadao/?atosadm</a>
<b>Guarinos</b>	6	<a href="http://guarinos.megasofttransparencia.com.br/guarinos-transparencia/transparencia/index.jsf">guarinos.megasofttransparencia.com.br/guarinos-transparencia/transparencia/index.jsf</a>
<b>Hidrolina</b>	7	<a href="http://acessoainformacao.hidrolina.go.gov.br/">acessoainformacao.hidrolina.go.gov.br/</a>
<b>Ipiranga de Goiás</b>	8	<a href="http://acessoainformacao.ipirangadegoias.go.gov.br/">acessoainformacao.ipirangadegoias.go.gov.br/</a>
<b>Itapaci</b>	9	<a href="http://itapaci.megasofttransparencia.com.br/itapaci-transparencia/transparencia/index.jsf">itapaci.megasofttransparencia.com.br/itapaci-transparencia/transparencia/index.jsf</a>
<b>Itapuranga</b>	10	<a href="http://acessoainformacao.itapuranga.go.gov.br/">acessoainformacao.itapuranga.go.gov.br/</a>
<b>Jaraguá</b>	11	<a href="http://acessoainformacao.jaragua.go.gov.br/">acessoainformacao.jaragua.go.gov.br/</a>
<b>Morro Agudo de Goiás</b>	12	<a href="http://acessoainformacao.prefeiturademorroagudo.go.gov.br/">acessoainformacao.prefeiturademorroagudo.go.gov.br/</a>
<b>Nova América</b>	13	<a href="http://acessoainformacao.novaamerica.go.gov.br/">acessoainformacao.novaamerica.go.gov.br/</a>
<b>Nova Glória</b>	14	<a href="http://acessoainformacao.novagloria.go.gov.br/">acessoainformacao.novagloria.go.gov.br/</a>
<b>Pilar de Goiás</b>	15	<a href="http://acessoainformacao.pilar.go.gov.br/">acessoainformacao.pilar.go.gov.br/</a>
<b>Rialma</b>	16	<a href="http://acessoainformacao.rialma.go.gov.br/">acessoainformacao.rialma.go.gov.br/</a>
<b>Rianópolis</b>	17	<a href="http://acessoainformacao.rianapolis.go.gov.br/">acessoainformacao.rianapolis.go.gov.br/</a>
<b>Rubiataba</b>	18	<a href="http://acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/">acessoainformacao.rubiataba.go.gov.br/</a>
<b>São Francisco de Goiás</b>	19	<a href="http://acessoainformacao.saofranciscodegoias.go.gov.br/">acessoainformacao.saofranciscodegoias.go.gov.br/</a>
<b>Santa Isabel</b>	20	<a href="http://acessoainformacao.santaisabel.go.gov.br/">acessoainformacao.santaisabel.go.gov.br/</a>
<b>Santa Rita do Novo Destino</b>	21	<a href="http://acessoainformacao.santaritadonovodestino.go.gov.br/">acessoainformacao.santaritadonovodestino.go.gov.br/</a>
<b>São Luiz do Norte</b>	22	<a href="http://saoluizdonorte.megasofttransparencia.com.br/saoluizdo-norte-transparencia/transparencia/index.jsf">saoluizdonorte.megasofttransparencia.com.br/saoluizdo-norte-transparencia/transparencia/index.jsf</a>
<b>São Patrício</b>	23	<a href="http://prefeituradesaopatricio.sigepnet.com.br/index.php?portal=1">prefeituradesaopatricio.sigepnet.com.br/index.php?portal=1</a>
<b>Uruana</b>	24	<a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/">www.ingadigital.com.br/transparencia/</a>

FONTE: Adaptado de Costa, Leite e Campos (2014, p.51-52)

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os 24 portais de transparência analisados, evidenciam que os municípios do Vale do São Patrício, Estado de Goiás, no quesito aspectos do portal, apresentambons índices de transparência.

**GRÁFICO 1 – Aspectos do Portal**



**FONTE:** Adaptado de Costa, Leite e Campos (2014, p.53)

Conforme observado no gráfico 1, todos os municípios apresentam download de dados, facilitando a pesquisa dos cidadãos, pois através dos downloads as pessoas podem ter acesso na íntegra aos documentos públicos, podendo analisar e compreender os dados orçamentário, financeiro e patrimonial dos municípios. Outros quesitos que também apresentaram bons resultados foram o campo de busca e contato institucional, que atingiram um percentual de 95,83%, facilitando a pesquisa no site institucional e portal da transparência através do campo de busca, bem como podendo o cidadão entrar em contato com a instituição através dos contatos institucionais disponibilizados.

O campo de perguntas e respostas frequentes é muito importante para as pessoas que estão pesquisando, pois na maioria das vezes são pessoas leigas no assunto, e através dessa aba elas podem esclarecer eventuais dúvidas e entender

conceitos de determinados assuntos, como por exemplo, os motivos da criação das leis de transparência e acesso a informação, conceitos das leis e documentos públicos, como deverão ser solicitadas as informações, entre outros. Esse quesito também apresentou porcentagem de 95,83%, diferente da pesquisa de Costa, Leite e Campos (2014), que não conseguiu identificar em nenhum dos municípios pesquisados a aba de perguntas e respostas frequentes.

O estudo de Costa, Leite e Campos (2014), também não apresentam dados em relação ao chat e glossário, demonstrando falhas em comum entre os municípios. Em comparação, a maioria dos municípios do Vale do São Patrício exibem os quesitos propostos, com uma porcentagem de 62,50% para os chats e 66,66% para os glossários, revelando a evolução dos municípios em atender as exigências estabelecidas em leis, pois tanto os chats como os glossários fornecem maior informação e aproximação entre órgão público e cidadão, enquanto os glossários apresentam significados de dados públicos, os chats proporcionam interatividade em tempo real.

Nesse quesito da análise, vale ressaltar o ponto negativo do aspecto do portal, que está relacionado ao campo de contato com outros órgãos públicos para incentivar possíveis denúncias. Dos 24 municípios pesquisados, apenas 4 apresentaram o link de acesso aos outros órgãos, sendo eles os municípios de Guarinos, Hidrolina, São Francisco de Goiás e São Patrício. Os municípios chamaram atenção por apresentarem não só os links do ministério público e câmara federal, mas também outros links de órgãos públicos, como por exemplo, tribunal de contas dos municípios, assembleia legislativa, câmara dos vereadores, entre outros.

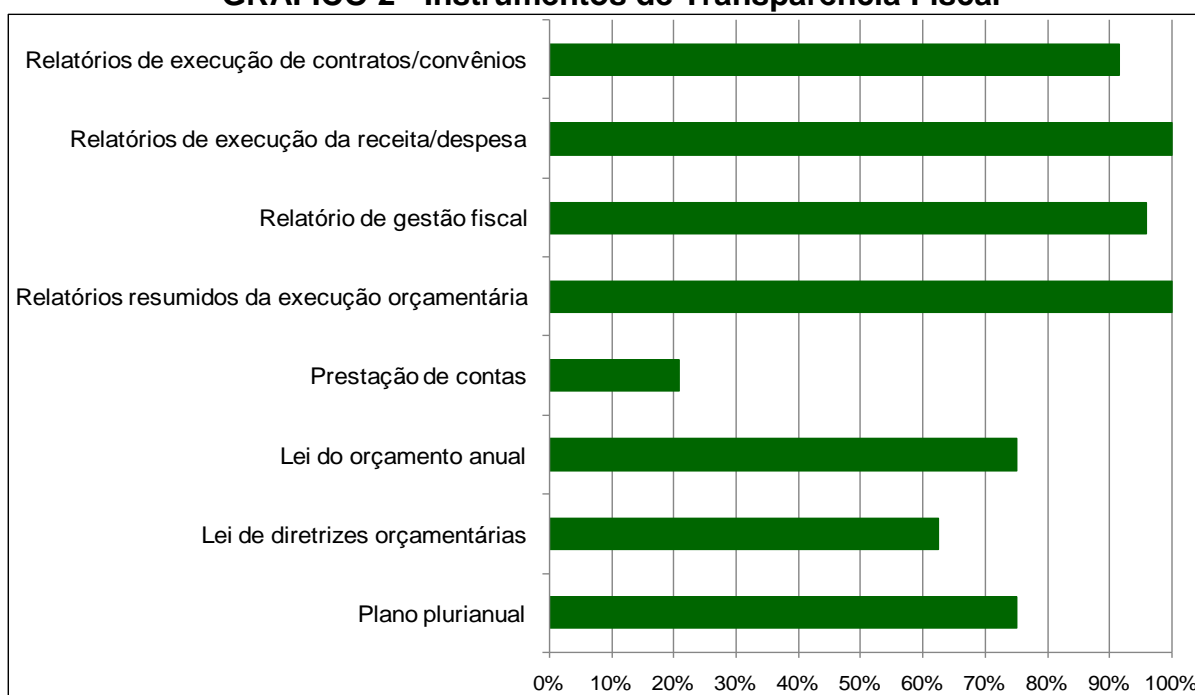
O gráfico 2 apresenta os indicadores de informações previstos na LRF, sendo os instrumentos de transparência fiscal o maior índice na pontuação dos municípios, onde concentra-se 60% da pontuação na pesquisa em geral. Isso se deve ao fato de que esses quesitos são os principais instrumentos necessários para o controle, fiscalização e transparência da gestão fiscal, conforme estabelece o artigo 48 da LRF, bem como a Constituição Federal de 1988.

Os relatórios de receitas e despesas e os relatórios resumidos da execução orçamentária fiscal atingiram 100% de transparência, mostrando um grau elevado de transparência em todos os municípios do Vale. Diferentemente da pesquisa de Costa, Leite e Campos (2014) que pontuaram apenas 42,86% em ambos os quesitos. Os relatórios de gestão fiscal, também tiveram bons resultados nos

municípios do Vale do São Patrício, mas exibiram uma deficiência de publicação, onde muitos municípios deixaram de publicar pelo menos um dos 3 relatórios quadrimestrais exigidos em leis. Neste campo destaca-se a cidade de Guarinos, que no momento da pesquisa apresentava apenas o relatório do 1º quadrimestre de 2018.

Os relatórios de execução de contratos e convênios evidenciaram bons resultados, conforme é mostrado no gráfico 2.

**GRÁFICO 2 - Instrumentos de Transparência Fiscal**



**FONTE:** Adaptado de Costa, Leite e Campos (2014, p.54).

Nesse campo de pesquisa, apenas os municípios de Hidrolina e São Francisco de Goiás não apresentaram informações sobre os contratos e convênios celebrados no ano de 2018, deixando a desejar informações importantes, pois diante da pesquisa não pode ser confirmado se realmente não existiram contratos e convênios no decorrer do ano de 2018 ou apenas não foram publicados os documentos. Mas, mesmo faltando informações por parte dos municípios, esse campo possui um percentual alto em relação ao estudo de Costa, Leite e Campos (2014), que atingiram apenas 35,71% dos municípios pesquisados.

A Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual foram disponibilizados por 75% dos municípios. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi disponibilizada por 62,50% dos municípios. Um dado importante desta pesquisa é que os municípios de Morro Agudo de Goiás, Nova Glória, Rialma, Santa Rita do Novo Destino e São Luiz

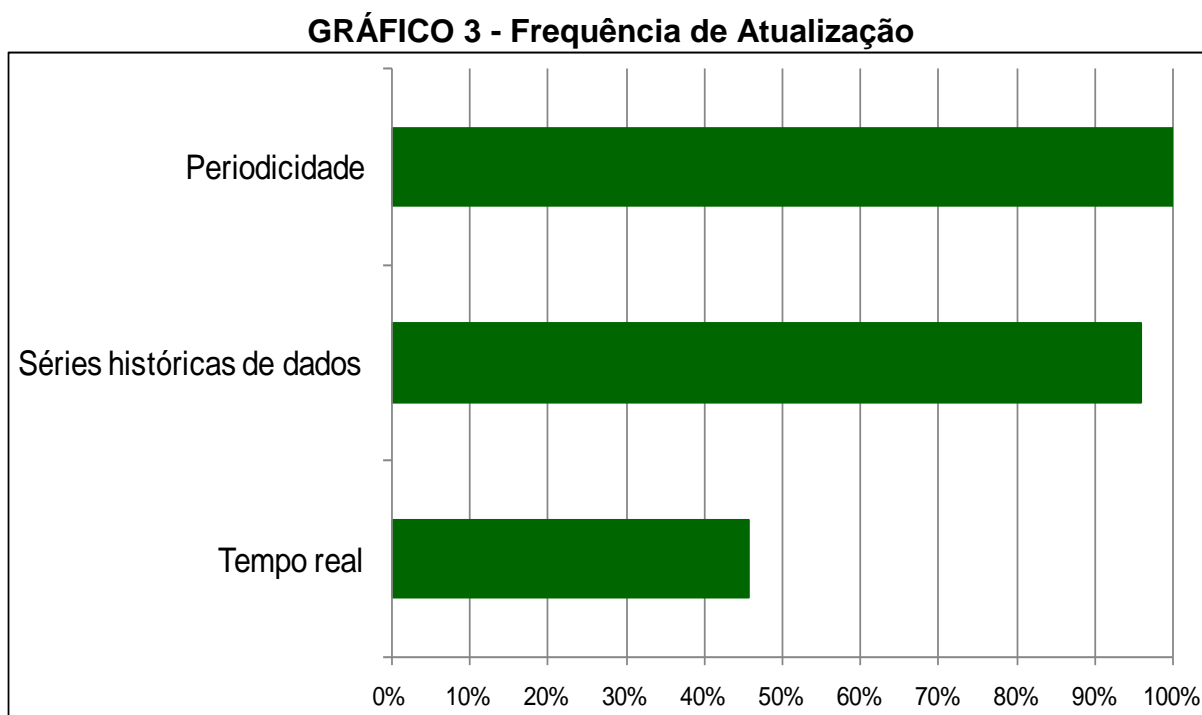
do Norte, não publicaram nenhum dos relatórios contendo as informações sobre a LDO, LOA e PPA do ano de 2018, descumprindo as principais exigências da LRF e deixando de publicar informações das normas básicas do sistema orçamentário brasileiro que norteiam a administração pública.

Neste campo também foi averiguado a falta de atenção por parte dos servidores responsáveis pelas publicações dos documentos nos portais da transparência, pois muitos municípios apresentaram os relatórios da LDO, LOA e PPA, contudo os mesmos não estavam publicados na aba de planejamento orçamentário, e sim nas abas de leis e autógrafos de leis, dificultando a pesquisa do cidadão que não tem conhecimento com o portal da transparência. Apesar das falhas encontradas, os municípios de uma forma geral apresentaram índices maiores que 60% no referido campo, não podendo dizer o mesmo do estudo de Costa, Leite e Campos (2014) que evidenciaram índices inferiores a 40%, sendo publicados apenas 28,67% dos relatórios do PPA e LDO nos municípios pesquisados, bem como 32,14% de relatórios da LOA.

Assim como no estudo de Costa, Leite e Campos (2014), o quesito prestação de contas dos municípios do Vale do São Patrício também apresentou índice baixo, onde atingiram apenas 20,83% de publicação, se tornando o fator negativo da referida pesquisa. Dos 24 municípios analisados apenas Guaraíta, São Francisco de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício e Uruana publicaram as prestações de contas conforme é estabelecido nas leis que norteiam a transparência. Essa falta de informação fere uns dos princípios básicos da governança estabelecido pelo IBGC (2019) que diz que os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Quanto à frequência de atualização dos dados nos portais de transparência, apenas 45,83% dos municípios do Vale do São Patrício disponibilizam os dados em tempo real, não atingindo na sua totalidade o que estabelecido no artigo 48, inciso II da LRF que com o intuito de assegurar a transparência, instituiu a divulgação em tempo real das informações quanto à execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Mas, em comparação ao estudo de Costa, Leite e Campos (2014) que no momento da pesquisa não encontraram nenhuma informação em tempo real dos municípios analisados, podemos perceber que os

municípios estão se adaptando as novas regras de transparência e disponibilizando dados que antes não eram encontrados nos estudos anteriores, conforme é demonstrado no gráfico 3.



**FONTE:** Adaptado de Costa, Leite e Campos (2014, p.54).

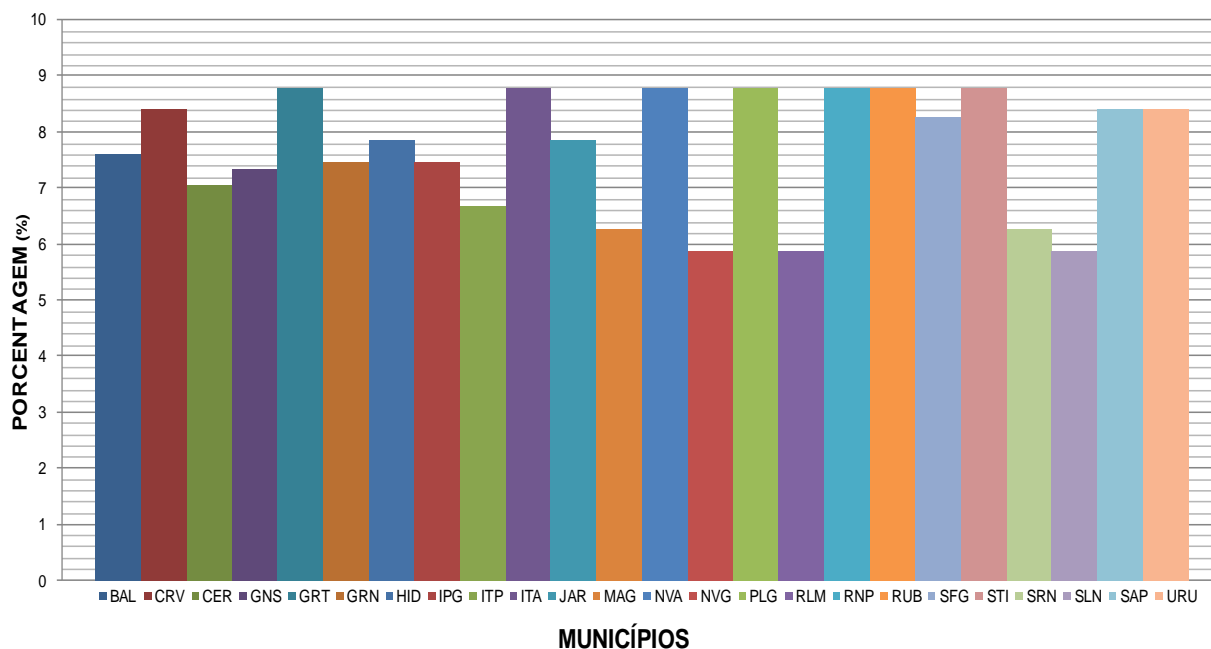
Os campos analisados de periodicidade de disponibilização de dados e de disponibilização de séries históricas de dados orçamentários e financeiros demonstram o comprometimento dos municípios do Vale do São Patrício em relação ao cumprimento da lei em sua totalidade, carecendo apenas de alguns ajustes nos sites institucionais e portais de transparência de alguns municípios, como por exemplo, no município de Goianésia que foi o único município que não tinha dados de séries históricas. Através desse campo de pesquisa, mais uma vez percebemos a evolução dos municípios na divulgação de dados, pois enquanto os municípios de estudo de Costa, Leite e Campos (2014) atingiram 46,43% de séries históricas e 57,14% de periodicidade de disponibilização de dados, os municípios do Vale do São Patrício atingiram 95,83% de séries históricas e 100% de periodicidade de disponibilização de dados.

De uma forma geral, percebemos que os municípios do Vale do São Patrício estão cumprindo com o que é determinado em leis, uma vez que os municípios que



tiveram menor pontuação atingiram um percentual acima de 50%, conforme é demonstrado no gráfico 4.

**GRÁFICO 4 - Porcentagem do grau de Transparência dos Municípios do Vale do São Patrício, Estado de Goiás segundo a LRF (2018)**



**FONTE: Elaborada pela autora (2019)**

O Município de São Luiz do Norte está entre os municípios que apresentaram os menores índices de transparência, que como já relatado, deixou de fornecer informações importantes aos cidadãos em relação à LDO, LOA e PPA, entre outros. Apesar de estar entres os únicos 5 municípios a publicar a prestação de contas, isso não justifica a falta de informação dos outros relatórios, só evidencia falta de empenho e responsabilidade do município em publicar todos os documentos exigidos, uma vez que tem site institucional e portal da transparência para isso. Os outros municípios com baixo índice de publicação é Nova Glória e Rialma, tendo em vista que os dois atingiram o mesmo índice de divulgação, e também deixaram de publicar informações importantes.

Os índices alcançados pelos municípios do Vale do São Patrício podem ser considerados altos, em relação à pesquisa de Costa, Leite e Campos (2014), que na época tiveram como maior pontuação o índice de 7,07, enquanto nos municípios do Vale, o maior índice foi 8,8, sendo conquistados pelos municípios de Guaraíta, Itapuranga, Nova América, Pilar de Goiás, Rianópolis, Rubiataba e Santa Isabel.

O município de Guaraíta destaca-se nestas comparações, pois apesar de atingir 16 pontos na pontuação geral, diferentemente dos outros que atingiram 17 pontos, ficou entre os primeiros colocados, isso se deve ao fato de ser o único entre os 7 primeiros colocados a publicar o quesito prestação de contas, sendo uns dos principais instrumentos de transparência fiscal exigidos em lei, e que na pesquisa em geral fazia parte da categoria de 60% do total das pesquisas.

Para melhor demonstrar a classificação de cada município do Vale do São Patrício nível de transparência, foi feito um ranking geral dos municípios analisados, conforme está disposto na tabela 2.

**TABELA 2 – Ranking Geral dos Municípios Analisados**

<b>Classificação</b>	<b>Município</b>	<b>Índice</b>
1º	Guaraíta	8,8
2º	Itapuranga	8,8
3º	Nova América	8,8
4º	Pilar de Goiás	8,8
5º	Rianópolis	8,8
6º	Rubiataba	8,8
7º	Santa Isabel	8,8
8º	São Patrício	8,4
9º	Uruana	8,4
10º	Carmo do Rio Verde	8,4
11º	São Francisco de Goiás	8,3
12º	Hidrolina	7,9
13º	Jaraguá	7,9
14º	Barro Alto	7,6
15º	Guarinos	7,5
16º	Ipiranga de Goiás	7,5
17º	Goianésia	7,3
18º	Ceres	7,1
19º	Itapaci	6,7
20º	Morro Agudo de Goiás	6,3
21º	Santa Rita do Novo Destino	6,3

22º	São Luiz do Norte	5,9
23º	Nova Glória	5,9
24º	Rialma	5,9

**FONTE:** Adaptado de Costa, Leite e Campos (2014, p.55).

Como muitos municípios atingiram a mesma nota, para a formação do ranking geral, foi levando em consideração para a classificação o campo de instrumentos de transparência fiscal, sendo considerado motivo de desempate os municípios que mais tiveram pontuação nesse campo.

Por fim, no intuito de investigar o nível de transparência dos municípios do Vale do São Patrício a partir da LRF, foi possível analisar e comparar através do estudo de Costa, Leite e Campos (2014), os pontos positivos e negativos na publicação dos dados orçamentário, financeiro e patrimonial de cada município, demonstrando a evolução da aplicabilidade das leis e diagnosticando falhas a serem solucionadas pelos municípios analisados.

## 5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo procurou evidenciar os níveis de transparência dos 24 municípios que compõe o Vale do São Patrício, constituindo uma análise a partir da LRF e através do estudo de Costa, Leite e Campos (2014), com o objetivo de constatar se as leis que norteiam a transparência das contas pública estão sendo atendidas no âmbito da esfera municipal, através dos portais de transparência, que atualmente é uma importante ferramenta para os cidadãos no controle social.

A transparência fiscal é uma importante ferramenta para o controle social, pois através dela os cidadãos podem interagir melhor com os órgãos públicos, podendo participar ativamente das tomadas de decisão e fiscalizar como estão sendo aplicados e gastos os recursos públicos, bem como usar esta ferramenta como parâmetro para nortear suas decisões, como por exemplo, na escolha de seus representantes.

Posto isto, ao analisar os municípios do Vale do São Patrício foi possível verificar que os poderes executivos de cada município estão cumprindo com as exigências das leis e mantendo disponíveis os portais de transparência, mas ainda necessita de uma maior evidenciação das informações por parte dos gestores públicos municipais em determinados quesitos, como por exemplo, no campo prestação de contas que não apareceu em muitos municípios, ressalvando que alguns municípios até tinha a aba de prestação de contas, mas não tinha nenhum arquivo publicado, demonstrando uma falha por parte dos responsáveis pelas publicações.

É possível afirmar que todos os portais de transparência analisados são de fácil acesso, podendo ser facilmente entendidos pelos cidadãos, mas é importante frisar que algumas informações são publicadas nas abas de outros documentos, dificultando assim a pesquisa do cidadão, pois ele deverá olhar item por item para tentar encontrar um documento que talvez não saiba direito como é ou como deve ser publicado, como por exemplo, a LDO, LOA e PPA, que além de ser obrigatório publicar os relatórios, também é obrigatório à publicação das leis que norteiam esses relatórios durante o ano vigente. Outro quesito que não atingiu dados satisfatórios foi a publicação dos relatórios de gestão fiscal, onde muitos municípios deixaram de publicar os relatórios na sua totalidade, sendo obrigatórios a publicação

dos 3 relatórios quadrimestrais, alguns municípios até publicaram 1 ou 2 relatórios, mas deixaram a desejar em não divulgar o restante. O relatório de gestão fiscal é uma das principais cobranças do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, pois a não publicação do mesmo na data correta, pode ocasionar multas para o gestor público.

Com base nos resultados obtidos também é possível afirmar a evolução dos níveis de transparência dos municípios, desde a obrigatoriedade das publicações, visto que os dados adquiridos nos municípios do Vale do São Patrício em 2019, foram mais satisfatório que os alcançados no estudo de Costa, Leite e Campos (2014), tendo em vista que todos os municípios do Vale conseguiram pontuações, diferentemente do estudo de 2014 em que 3 municípios deixaram de pontuar, mostrando a falta de comprometimento dos gestores na divulgação dos dados. Esta diferença pode ser explicada pelo tempo que existe entre um estudo e outro, mostrando que os municípios já estão se adaptando as leis e publicando dados que há 5 anos não era possível encontrar em alguns municípios. Também podemos destacar as plataformas dos portais de transparência, que cada vez mais estão se aperfeiçoando para atender as demandas instituídas em leis, fazendo com que os gestores sigam a risca o que é determinado, de uma forma mais fácil do que era há alguns anos quando foram criados os portais de transparência.

Desta forma, a pesquisa demonstrou que os municípios do Vale do São Patrício estão com um bom nível de transparência, carecendo apenas de arrumar algumas falhas existentes, falhas estas que muitas das vezes ocorrem por falta de atenção dos servidores responsáveis pela divulgação dos dados. Portanto, este estudo sugere que os gestores públicos adotem medidas de treinamento para as equipes responsáveis pelas divulgações dos dados, bem como demonstrar a importância de divulgar os dados em tempo real e de forma correta. Os Municípios também poderiam se comunicar para esclarecimentos de eventuais dúvidas relacionadas à publicação de documentos, assim as falhas existentes seriam sanadas e as publicações feitas de maneira correta.

Outra sugestão também seria uma maior fiscalização por parte dos principais interessados nessas publicações, que são os cidadãos, pois através da fiscalização a sociedade pode participar de uma forma consciente da administração pública, desenvolvendo o controle social e identificando possíveis fraudes que impedem o

crescimento do município, colocando em práticas seu dever como cidadão fiscalizador.

## REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Lei de responsabilidade fiscal comentada** – 2. ed., rev. e atual. / Marcus Abraham. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ACESSO A INFORMAÇÃO. **Aplicação da Lei de Acesso a Informação na Administração Pública Federal**. Disponível em: <[http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao\\_lai\\_2edicao.pdf](http://www.acessoinformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf)>. Acesso em 24 jan. 2019.

ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; FILHO, José Emilio dos Santos; GOMES, Fábio Guedes. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, maio/jun. 2015

AZEVEDO; Souza; Veiga. Ricardo Rocha de; José Antônio de; Cátia Maria Fraguas. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: NBCASP Comentadas**. 2ª. ed. Curitiba, PR: Tecnodata Educacional, 2010.

BERNARDO, Fabiano Domingos; ROSA, Marcelo Medeiros da; BIANCO, Patrícia. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Controle dos Gastos Públicos na União**. 2012.

BIANCHI, Márcia. **A controladoria como um mecanismo interno de governança corporativa e de redução dos conflitos de interesse entre principal e agente**. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

BRAGA, Clarissa Daguer; LIMA, Romeu Eugênio de; DIAS, Carolina Goyata. **A Teoria da Agência e os Recursos Humanos nas Organizações**. XXXI Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20 de janeiro de 2019.

BREDER, J. C. **Controle Social – um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União**. 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIANÁPOLIS. Disponível em: <http://acessoinformacao.camararianapolis.go.gov.br/informacao/perguntas>. Acesso em 24 jan. 2019.

CARVALHO, A. G. **Governança corporativa no Brasil em perspectiva**. Revista de Administração, v. 37, n. 3, p. 19–32, 2002.

CASTILHO, Denis. **A Colônia Agrícola Nacional de Goiás (cang) e a formação de Ceres-go.** Élisée, Rev. Geo. UEG - Goiânia, v.1, n.1, p.117-139, jan./jun. 2012.

CHAGAS, José Ferreira. **Governança Corporativa – Aplicabilidade do Conceito, dos Princípios e Indicadores à Gestão de Pequenas e Médias Organizações.** Disponível em: <<http://eco.unne.edu.ar/contabilidad/costos/VIIIcongreso/085.doc>>. Acesso em 18 mar. 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Controle Social. Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.** Coleção Olho Vivo. Brasília DF, 2012. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br>. Acesso em 08 nov. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Transparência Pública.** Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica>. Acesso em 23 jan. 2019.

COSTA, Abimael de Jesus Barros. LEITE, Deivid Bruno Araújo. CAMPOS, Edmilson Soares. **Portais de transparência fiscal: uma crítica aos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes.** Revista FAE, Curitiba, v. 17, n. 1, p. 42 - 61, jan./jun. 2014.

CRUZ, Flávio da; Viccari Junior, Adauto...[et al.] **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Tipos de métodos e sua aplicação.** Metodologia científica. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008.

FERNANDES, Ana Luiza Antunes. **GOVERNANÇA CORPORATIVA E AUDITORIA: a influência da teoria da agência na execução destas funções na empresa estatal.** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, Belo Horizonte 2016.

FILHO, Geraldo Alemandro Leite; COLARES, André Felipe Vieira; ANDRADE, Izabela Cristina Fonseca. **Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de minas gerais.** Revista Contabilidade Vista & Revista, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, maio/ago. 2015.

FILHO, Luiz Medeiros de Araujo Lima. **Amostragem.** Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: < <http://www.de.ufpb.br/~luiz/Adm/Aula9.pdf> >. Acesso em 24 fev. 2019.

FILHO, J. R. F.; PICOLIN, L. M. **Governança corporativa em empresas estatais: avanços, propostas e limitações.** Revista de Administração Pública, v. 42, n. 6, p. 1163-1188, 2008.

HENDRIKSEN, Elton S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade.** São Paulo: Atlas 1999.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html>. Acesso em 08 nov. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. Disponível em: <<https://www.ibgc.org.br/governanca/governanca-corporativa>> . Acesso em 18 mar.2019.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. Brasília, 2000.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEI N.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm). Acesso em 23 jan. 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm). Acesso em 20 jan. 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm). Acesso em 20 jan. 2019.

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em 23 jan. 2019.

MENDES, Andréa Paula Segatto. **Teoria da Agência Aplicada à Análise de Relações entre os Participantes dos Processos de Cooperação Tecnológica Universidade-Empresa**. 2001. 260f. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, São Paulo, 2001.

NASCIMENTO, Leonardo Silveira do. **A reforma da contabilidade governamental brasileira: a necessária revisão dos preceitos vigentes em fase das demandas de informações e do esforço de harmonização nacional e internacional**. Brasília: ESAF, 2009.

NEVES, José Luis. **Pesquisa Qualitativa- Características, usos e possibilidades**, São Paulo, 1996. Disponível em: <[www.ead.fea.usp.br/Cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf](http://www.ead.fea.usp.br/Cad-pesq/arquivos/C03-art06.pdf)>. Acesso em 23 mar. 2018.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Teoria da Contabilidade**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia Científica, Planejamento e Técnicas de Pesquisa: Uma visão holística do conhecimento humano**. São Paulo: LTr. 2000.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva; **Controladoria Governamental: governança e controle econômico na implementação das políticas públicas**. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Clara Brando de.; FILHO, Joaquim Rubens Fontes. **Problemas de agência no setor público: o papel dos intermediadores da relação entre poder central e unidades executoras**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, jul. - ago. 2017.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público, administração financeira e orçamentária e LRF** / Augustinho Vicente Paludo. – 7. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2017.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. **Direito Administrativo**. 9ª edição, São Paulo: Atlas, 1998.

SEIXAS, Wandell. **Vale do São Patrício: impulsionado pela Marcha para o Oeste**. 2016. Disponível em:<<http://www.dm.com.br/opiniao/2016/08/vale-do-sao-patricio-impulsionado-pela-marcha-para-o-oeste.html>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

TESOURO NACIONAL. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/relatorio-de-gestao-fiscal>. Acesso em 24 jan. 2019.

VIANA, Evandro. **A Governança corporativa no setor público municipal – um estudo sobre a eficácia da implementação dos princípios de governança nos resultados fiscais**. Ribeirão Preto. 2010.

## APÊNDICE – A

Categoria	%	ITENS DE INVESTIGAÇÃO	Pontos	1	2	3	4	
				BAL	CRV	CER	GNS	
Aspectos do Portal	30%	O site do portal apresenta a ferramenta "Mapa do Sítio" ou "Busca" para facilitar a busca de informações do usuário	1	0	1	1	1	
		O site apresenta glossário dos termos	1	0	1	1	0	
		O glossário, se existir, facilita a compreensão das informações disponibilizadas	1	0	1	1	0	
		Há uma área com perguntas e respostas frequentes	1	1	1	1	0	
		O site portal divulga um e-mail ou formulário de contato institucional	1	1	1	1	1	
		O site portal divulga o contato com o Tribunal de contas, o Ministério Público ou Câmara Federal para incentivar denúncias	1	0	0	0	0	
		As informações apresentadas possibilitam interatividade (chat)	1	1	0	1	1	
		Existe possibilidade de download de dados	1	1	1	1	1	
Instrumentos de Transparência	60%	Plano plurianual	1	1	1	0	1	
		Lei de diretrizes orçamentárias	1	1	1	1	1	
		Lei do orçamento anual	1	1	1	0	1	
		Prestação de contas	1	0	0	0	0	
		Relatórios resumidos da execução orçamentária	1	1	1	1	1	
		Relatório de gestão fiscal	1	1	1	1	1	
		Relatórios de execução da receita/despesa	1	1	1	1	1	
Frequência de Atualização	10%	Dados em tempo real	1	1	1	0	0	
		Disponibilização de séries históricas de dados orçamentários e financeiros	1	1	1	1	0	
		Periodicidade de disponibilização de dados (diário, semanal e anual)	1	1	1	1	1	
<b>Total</b>	<b>100%</b>		<b>19</b>	<b>14</b>	<b>16</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	
			<b>10</b>	<b>7,6</b>	<b>8,4</b>	<b>7,1</b>	<b>7,3</b>	

5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
GRT	GRN	HID	IPG	ITP	ITA	JAR	MAG	NVA	NVG	PLG	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	
0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
1	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	
1	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	
1	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	
1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
16	14	15	14	12	17	15	13	17	12	17	
8,8	7,5	7,9	7,5	6,7	8,8	7,9	6,3	8,8	5,9	8,8	

16	17	18	19	20	21	22	23	24
RLM	RNP	RUB	SFG	STI	SRN	SLN	SAP	URU
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	0	0	0
1	1	1	1	1	1	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	0	1
0	0	0	1	0	0	0	1	0
0	1	1	1	1	1	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1
0	1	1	1	1	0	0	1	1
0	1	1	0	1	0	0	1	1
0	1	1	1	1	0	0	1	1
0	0	0	1	0	0	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	0	1	1	1	1	1
0	1	1	0	1	0	0	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1
<b>12</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>5,9</b>	<b>8,8</b>	<b>8,8</b>	<b>8,3</b>	<b>8,8</b>	<b>6,9</b>	<b>5,9</b>	<b>8,4</b>	<b>8,4</b>